



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-4103
- E-mail: ser-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s):

- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
- Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
- SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
- TERMINAL ITIQUIRA S/A
- ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

Réu(s):

- Este juízo

Vistos, etc.

Mov. 101983. O Administrador Judicial requereu a intimação do Gestor Judicial e das recuperandas para que prestem esclarecimentos acerca dos ativos a serem alienados que contém restrições.

Mov. 102445 e mov. 102446. Ofício remetido pela 7ª e 5ª Vara do Trabalho de Londrina, respectivamente, requerendo a reserva de crédito em favor do credor trabalhista VERCI DE LIMA e da UNIÃO, bem como a sua habilitação.

À mov. 102474 a HORA CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS requereu a sua exclusão do feito.

Mov. 102476. A credora BUNGE ALIMENTOS S/A opôs embargos de declaração em face da decisão de mov. 99648.

Mov. 102518. A credora trabalhista DAIANE TEODORA CAMPOS requereu a habilitação de seu crédito.

À mov. 102519 o Administrador Judicial apresentou Relatório Mensal relativo ao mês de julho de 2020.

Mov. 102540. O credor ODÍLIO BALBINOTTI FILHO manifestou



concordância com o pedido de dilação de prazo para a alienação dos bens ofertados para pagamento dos credores estratégicos.

À mov. 102594 o credor CARLOS MARIN, representante da classe III Quirografária no Comitê de Credores, requereu a renúncia do cargo, pugnando pelo chamamento do substituto.

É o relato do necessário. Decido.

1. Mov. 101983. Intime-se o Gestor Judicial e as recuperandas a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem os esclarecimentos requeridos pelo Administrador Judicial.

1.1. Após, intime-se o Administrador Judicial para manifestação no mesmo prazo.

2. Mov. 102445 e mov. 102446. Expeça-se ofício à 5ª e 7ª Varas do Trabalho de Londrina/PR informando que as habilitações de crédito apresentadas após decorrido o artigo 7º, §1º da LRE, são consideradas retardatárias e deverão ser processadas na forma de impugnação judicial, ou seja, deverão ser autuadas em apartado (artigo 13, parágrafo único da LRE).

Deste modo, **deve-se solicitar à Justiça Especializada que intime o credor para que autue em apartado a esta Recuperação Judicial, na forma do artigo 13 da LRE, pedido de habilitação de crédito retardatária, que correrá sob a forma de impugnação judicial.**

3. Mov. 102474. Atenda-se.

4. Mov. 102476. Considerando que eventual acolhimento dos embargos de declaração implicará modificação da decisão embargada, intime-se a recuperanda para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 1.023, §2º do NCPC).

4.1. Após, tornem conclusos para deliberação.

5. Mov. 102518. As habilitações de crédito apresentadas após decorrido o artigo 7º, §1º da LRE, são consideradas retardatárias e deverão ser processadas na forma de impugnação judicial, ou seja, deverão ser autuadas em apartado (artigo 13, parágrafo único da LRE).

Deste modo, **intime-se o credor para que autue em apartado a esta Recuperação Judicial, na forma do artigo 13 da LRE, pedido de habilitação de crédito retardatária, que correrá sob a forma de impugnação judicial.**

6. Mov. 102519. Ciente.



7. Mov. 102540. Ciente. Sobre o pedido será deliberado após o cumprimento do item 7 do comando de mov. 101975 pelo Sr. Administrador Judicial.

8. Mov. 102594. Acolho e renúncia.

8.1. Intime-se o Administrador Judicial a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique quem figura como substituto como representante do Comitê de Credores, classe III, o que possibilitará a sua intimação para que assuma o encargo.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Sertanópolis, data inserida pelo sistema.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

